LEI COMPLEMENTAR Nº 412

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 379, de 06.09.02, que dispõe sobre a regularização de edificações ou reformas em imóveis localizados em Zonas Urbanas ou Urbanizáveis do Município e dá outras providências.
Proc. nº 28429/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 379, de 06 de setembro de 2002:

"Art. 3º - .....

II – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, nos casos das edificações ou construções não registradas no mapeamento aerofotogramétrico digital de fevereiro de 2002, podendo este prazo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo".

Art. 2º - Os incisos I e II do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 379, de 06 de setembro de 2002, passam a ser incisos IV e V do art. 5º daquela Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se o inciso III do art. 3º e o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 379, de 06 de setembro de 2002, e as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/07/03
no Jornal Vicentino
150/03